



Boa tarde prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinheiro, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giurati, CPF N° 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Ao analisarmos o Edital PE 030/2026 e sua respectiva planilha orçamentária, verificamos, salvo melhor juízo, que não foram considerados os custos referentes ao benefício de Assiduidade e à Contribuição Sindical, ambos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria, veja.

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS GERAIS 40h

Dados da CCT	
Município/UF	GUAIBA/RS
Serviço	ASSEIO E CONSERVAÇÃO
Categoria	SERVEANTE DE LIMPEZA
CBO	5143
CCT nº	RS000041/2026
Data base	1/jan
Salário normativo	1.765,86
Salário Proporcional	1.605,33

Vale-alimentação	nº	valor	desconto
	1	27,15	19%
Vale-transporte	nº	valor	desconto
	2	5,00	6%
Plano de benefício social familiar		25,52	
Insalubridade	Grau	Médio	20%
		Máximo	40%

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ajustam os Sindicatos Convenentes que não haverá cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, aplicando-se aos casos concretos os preceitos do artigo 193, § 2º, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE

Os empregados que tiverem 100% de assiduidade no mês farão jus a prêmio assiduidade mensal nos seguintes termos:

Conforme demonstrado nos dispositivos da CCT anexados ao processo, tais encargos possuem caráter obrigatório e impactam diretamente a composição dos custos da mão de obra. Entretanto, não identificamos a previsão desses valores na planilha de custos disponibilizada pela Administração.



Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Está correto o entendimento de que os custos referentes à Assiduidade e à Contribuição Sindical Patronal não foram considerados na composição orçamentária do certame?
- b) Em caso positivo, a Administração promoverá a retificação da planilha orçamentária e dos valores estimados da contratação?

Sobre os Materiais

Adicionalmente, ao analisarmos a planilha orçamentária, verificamos que os materiais necessários à execução dos serviços não aparentam ter sido considerados nos custos vinculados aos postos de Servente de Limpeza ou Encarregado, embora sejam indispensáveis para a adequada prestação dos serviços contratados.

Fornecedores	Água Sanitária (5L)	Desinfetante (5L)	Papel Higiénico (Rolo)	Saco de Lixo -60 l (pact 100 un)	Saco de Lixo -100 l (pact 100 un)	Limpador Multiuso (5L)
AMAZON	13,49	18,75	5,62	42,87	49,88	19,99
CAMAQUÃ DIST	11,39	16,62	8,73		58,99	21,8
BRASLIMPO	14,87	14,68	9,53	24,5	51,38	22,49
Banco de Preços	12,55	15,91	5,84	19,28	44,2	24,73
Média	13,08	16,49	7,43	28,88	51,11	22,25
QUANTIDADE	282	282	951	80	80	166
TOTAL	3.687,15	4.650,18	7.065,93	2.310,67	4.089,00	3.693,92
VALOR MENSAL:	25.496,84					

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Está correto o entendimento de que os materiais mencionados não foram contemplados na composição dos custos estimados do certame?
- b) Em caso afirmativo, a Administração realizará a retificação da planilha orçamentária para inclusão dos respectivos custos, visando assegurar a adequada formação dos preços e a isonomia entre os licitantes?

Aguardamos retorno.

Vinhedo/SP, 02 de junho de 2026.